

Edital

N.º 46/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 27/06/2024, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre os LOTES 1 A 14, 29 A 32, 148 A 158, 179 A 189, 308 A 319, 326 A 333, 340 A 342 E 344, inserido em operação de loteamento n.º 28/88, sita em Urbanização Val'Flores, na Freguesia de Pinhal Novo, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia, o Serviço de Fiscalização da DJF (Divisão Jurídica e de Fiscalização) efetuou deslocação à Urbanização Val'Flores em Pinhal Novo, tendo verificado nos referidos lotes, a existência de coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de limpeza que, apesar do risco de incêndio no local ser reduzido, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, os terrenos podem ser potenciadores de risco de incêndio.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatagem e limpeza dos lotes em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso os lotes não sejam desmatados e limpos voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **constitui o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 04/07/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 5 de julho de 2024.

O Vereador



Pedro Talego

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada:
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/07/04	194/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Proposta de notificação via EDITAL (Desconhecidos)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/06/25	FRANCISCO FIDELIS PRATA GARCIA DESCONHECIDOS
Entrada N.º	Designação da Entrada
934/2024	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/07/04	
Localização da Infração	
URB. VAL'FLORES, LOTES 1 A 14, 29 A 32, 148 A 158, 179 A 189, 308 A 319, 326 A 333, 340 A 342 E 344	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza de lotes de terreno, inseridos em operação de loteamento n.º L-28/88, sita na Urbanização Val Flores na Freguesia de Pinhal Novo.

No seguimento de uma denúncia, o Serviço de Fiscalização da DJF (Divisão Jurídica e de Fiscalização) efetuou deslocação à Urbanização tendo verificado a existência de coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de limpeza que, apesar do risco de incêndio no local ser reduzido, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, os terrenos podem ser potenciadores de risco de incêndio.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana (perigosidade muito baixa), a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Foi proposto a notificação e afixação de edital junto dos vários lotes, o que, na sequência de despacho favorável do Sr. Vereador, procedeu-se, em 04/07/2024, à afixação dos editais.

No mesmo dia, deu entrada no processo, a resposta dos notificados, conforme consta no processo, informando que os lotes não são propriedade dos Herdeiros de Francisco Garcia e que em 2004, terão sido alienados à empresa CORIGUES.

A empresa CORIGUES terá entrado em insolvência há vários anos, desconhecendo-se o atual proprietário.

Informação Técnica

Os Editais afixados, serão retirados e afixados novos editais de notificação a desconhecidos.

Planta de localização:



ENQUADRAMENTO LEGAL

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do acima exposto, o desconhecimento do atual proprietário dos lotes e o facto dos mesmos apresentarem vasto coberto herbáceo e vegetação infestante, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital**, conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA, **ao proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais** sobre os lotes mencionados com falta de desmatação e limpeza, **para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia**, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, **sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado**, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do Edital.

Em caso de incumprimento da desmatação e limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, constitui o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

À consideração.

Informação Técnica

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
04-07-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
05-07-2024



Pedro Taleço
Vereador
(no exercício de competência (n.º) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

EDITAL

"Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 27/06/2024, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre os LOTES 1 A 14, 29 A 32, 148 A 158, 179 A 189, 308 A 319, 326 A 333, 340 A 342 E 344, inserido em operação de loteamento n.º 28/88, sita em Urbanização Val Flores, na Freguesia de Pinhal Novo, em sede de audiência prévia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia, o Serviço de Fiscalização da DJF (Divisão Jurídica e de Fiscalização) efetuou deslocação à Urbanização Val Flores em Pinhal Novo, tendo verificado nos referidos lotes, a existência de coberto herbáceo seco, carecendo de trabalhos de limpeza que, apesar do risco de incêndio no local ser reduzido, em período de estio, em caso de negligência ou ato de vandalismo, os terrenos podem ser potenciadores de risco de incêndio.

Informação Técnica

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatção e limpeza dos lotes em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Caso os lotes não sejam desmatados e limpos voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **constitui o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contactos 212336622.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2024.

O Vereador

